

LEI Nº 310 /2016

“FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL, PRECEITUADA NO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, COMBINADO COM O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 171/2012, PARA AS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Belém, pela aplicação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de **11,27%** (onze vírgula vinte e sete percentuais), relativo ao exercício de 2015, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém - PB, 15 de maio de 2016


EDGAR GAMA
Prefeito Municipal
Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB 15 de maio de 2016

Edição mês Maio



LEI Nº 316/2016

"FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL, PRECITUADA NO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, COMBINADO COM O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 171/2012, PARA AS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, caberá aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Belém, pelo aplicação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), relativo ao exercício de 2015, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém - PB, 15 de maio de 2016.


RÔMULO GAMA
Prefeito Municipal